

# ***RELATÓRIO 2011***



*Brasília, 2012.*

***MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO***

***MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO***

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

***SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO***

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

***SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO***

CARLOS AFONSO NOBRE

***COORDENAÇÃO GERAL DE BIOTECNOLOGIA E SAÚDE – CGBS***

LUIZ HENRIQUE MOURÃO DO CANTO PEREIRA – COORDENADOR GERAL

SHARONLISAUSKAS F. DE CAMPOS – COORDENADORA SUBSTITUTA

EDUARDO TRAVERSA

GUSTAVO DOS SANTOS HENSCHEL

SUMAYA CAROLINE SANTOS GONÇALVES

***ASSESSORIA JURÍDICA***

LÍDIA MIRANDA DE LIMA – CONJUR / MCTI

FABIANO JANTALIA BARBOSA – CONJUR/MCTI

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS – CONJUR/MCTI

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**

**PRESIDENTE:**

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**COORDENADOR:**

RENATO SÉRGIO BALÃO CORDEIRO/ MARCELO MARCOS MORALES

**CONSELHEIROS:**

INGRID DRAGAN TARICANO – MCTI, TITULAR

ANA LÚCIA SANTOS DE MATOS ARAÚJO – MCTI, SUPLENTE

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DA ROCHA – CNPQ, TITULAR

MARCEL FRAJBLAT – CNPQ, SUPLENTE

RAFAEL ROESLER – MEC, TITULAR

HUMBERTO PEREIRA OLIVEIRA – MEC, SUPLENTE

PEDRO CANÍSIO BINSFELD – MS, TITULAR

ADRIANA SILVA OLIVEIRA – MS, SUPLENTE

CLÉBER OLIVEIRA SOARES – MAPA, TITULAR

RUI DA SILVA VERNEQUE – MAPA, SUPLENTE

NEY LUIS PIPPI – CRUB, TITULAR

MARTA LISANDRA DO REGO LEAL – CRUB, SUPLENTE

RENATO SÉRGIO BALÃO CORDEIRO/ JOSÉ EDUARDO KRIEGER – ABC, TITULAR

HELENA BONCIANI NADER – ABC, SUPLENTE

REGINA PEKELMANN MARKUS – SBPC, TITULAR

VERA MARIA FONSECA DE ALMEIDA E VAL – SBPC, SUPLENTE

MARCELO MARCOS MORALES – FESBE, TITULAR

WOTHAN TAVARES DE LIMA – FESBE, SUPLENTE

ANDRÉ SILVA CARISSIMI – SBCAL, TITULAR

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA – SBCAL, SUPLENTE

LAURO DOMINGOS MORETTO – FEBRAFARMA, TITULAR

MÁRCIA CHAME DOS SANTOS – SOCIEDADES PROTETORAS DE ANIMAIS, TITULAR

ENEIDA P. DOS SANTOS DE AGUIAR – SOCIEDADES PROTETORAS DE ANIMAIS, SUPLENTE

CARLOS ZANETTI – SOCIEDADES PROTETORAS DE ANIMAIS, TITULAR

STÉLIO PACCA LOUREIRO LUNA – SOCIEDADES PROTETORAS DE ANIMAIS, SUPLENTE

<b>RELATÓRIO 2011</b> .....	1
1. Introdução.....	4
2. Reuniões.....	4
3. Normatização .....	9
4. Análise de Pleitos .....	13
5. Secretaria Executiva .....	14
5.1 Fale Conosco .....	17
5.2 Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA.....	19
6. Conclusão e Perspectivas .....	20



## 1. Introdução

O Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, órgão integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação- MCTI, é uma instância colegiada multidisciplinar de caráter normativo, consultivo, deliberativo e recursal, para coordenar os procedimentos de uso científico de animais. Conforme o art. 7º da Lei 11.794, de 2008, o CONCEA é presidido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e composto por membros representantes das entidades: MCTI; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq; Ministério da Educação – MEC; Ministério do Meio Ambiente – MMA; Ministério da Saúde – MS; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; Conselho de Reitores das Universidades do Brasil – CRUB; Academia Brasileira de Ciências – ABC; Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC; Federação das Sociedades de Biologia Experimental – FeSBE; Sociedade Brasileira de Ciência de Animais de Laboratório – SBCAL; Federação Brasileira de Indústria Farmacêutica – FEBRAFARMA; e mais dois representantes de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País.

Suas principais atribuições estão relacionadas à normatização da criação e utilização de animais em ensino e pesquisa científica, ao credenciamento das instituições que criam ou utilizam animais para fins científicos e à decisão acerca de recursos interpostos contra as decisões das Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUAs, instaladas no âmbito das instituições.

Dando continuidade aos trabalhos do CONCEA, que foi instalado no dia 8 de dezembro de 2009, quatro reuniões ordinárias e duas reuniões extraordinárias foram realizadas durante o ano de 2011.

## 2. Reuniões

Ainda na última reunião ocorrida em 2010, a Secretaria Executiva do CONCEA propôs um calendário de reuniões para o ano de 2011, baseando-se no disposto no parágrafo único do art. 25 do Decreto 6.899, de 2009.

*Art. 25. O CONCEA reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação fundamentada subscrita pela maioria absoluta de seus membros.*

*Parágrafo único. A periodicidade das reuniões ordinárias poderá, em caráter excepcional, ser alterada por deliberação do CONCEA.*

O calendário foi aprovado conforme proposto, com a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias. A Figura 1 ilustra o planejamento de reuniões ordinárias do CONCEA para 2011.



**Figura 1. Calendário de Reuniões Ordinárias do CONCEA aprovado para o ano 2011.**

Assim, foram realizadas quatro Reuniões Ordinárias durante o ano 2011, sendo que a 14ª Reunião Ordinária, prevista para 30 de novembro e 01 de dezembro foi alterada para 25 e 26 de outubro, tendo em vista que o mandato dos membros se encerraria em 28 de outubro. O Conselho deliberou ainda que ocorressem duas Reuniões Extraordinárias: 30 e 31 de março e 27 de Julho, respectivamente, sendo que a última foi realizada por meio de videoconferência.

A 11ª Reunião Ordinária foi aberta pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Aloizio Mercadante, que falou sobre a importância e as responsabilidades do CONCEA em normatizar para o avanço da Ciência, limitando ações e exigindo padrões, e que o Conselho tratará o tema com equilíbrio, responsabilidade e respeito à vida em todas as suas formas. O coordenador do CONCEA, Dr. Renato Cordeiro, agradeceu a presença do Senhor Ministro, fez um breve histórico sobre a aprovação da lei 11.794, de 2008 e solicitou apoio, principalmente quanto a espaço físico e recursos humanos exclusivos para o colegiado. Seguindo a reunião, o colegiado incluiu o item de pauta – data das reuniões extraordinárias – e a deliberação ocorreu com aprovação unânime das datas 30 e 31/03/2011 e 27 e 28/04/2011.

A 1ª Reunião Extraordinária ocorreu na Universidade Federal de São Paulo- UNIFESP, nos dias 30 e 31 de março de 2011 sendo conduzida pelo Dr. Lauro Moretto, tendo em vista o disposto no Regimento Interno:

**PORTARIA No- 263, DE 31 DE MARÇO 2010**

*Art. 8º. O CONCEA contará com um Coordenador, que será escolhido e designado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, entre os membros que o integram, para mandato de dois anos, renovável por igual período.*

*§ 2º. Excepcionalmente, na falta ou impedimento do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, de seu respectivo Secretário-Executivo e do Coordenador do CONCEA, os trabalhos do Plenário do Conselho serão presididos pelo membro titular mais idoso. (grifos nossos)*

A reunião teve como discussão a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre credenciamento e os critérios requeridos das Instituições proponentes para credenciamento. As discussões foram estendidas até o término da reunião, ficando a matéria para ser deliberada na próxima reunião do Conselho.

Devido às restrições orçamentárias estabelecidas pelo Governo Federal não foi possível a realização da 2ª Reunião Extraordinária, prevista para 27 e 28 de abril.

Entre a 1ª Reunião Extraordinária e a 12ª Reunião Ordinária, o Dr. Renato Cordeiro solicitou desligamento das funções de Coordenador e de representante da Academia Brasileira de Ciências – ABC do colegiado. Assim, na 12ª Reunião, o Conselho elaborou lista tríplice para escolha de novo coordenador de acordo com Art. 17 do Decreto 6.899, de 2009:

*Art. 17. O CONCEA contará com um Coordenador, que será escolhido e designado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, entre os membros que o integram, para mandato de dois anos, renovável por igual período.*

*§ 1º O Coordenador do CONCEA será escolhido a partir de lista tríplice elaborada pelos membros do CONCEA.*

*§ 2º A lista tríplice para indicação do primeiro Coordenador do CONCEA será elaborada a partir dos votos dos Conselheiros presentes, a serem obtidos na segunda sessão ordinária imediatamente posterior à instalação do Conselho.*

*§ 3º Para compor a lista tríplice, serão indicados os membros que obtiverem as três maiores pontuações de votos entre os membros presentes do CONCEA (grifos nossos)*

Ainda na 12ª Reunião, o Conselho discutiu sobre a Diretriz Brasileira de Prática para o Cuidado e Utilização de Animais para Fins Científicos, tendo sido determinado um grupo de trabalho para cada seção da Diretriz, havendo também a colaboração de consultores *ad hoc*.

O CONCEA deliberou a mudança na data da 14ª Reunião Ordinária, observando que os mandatos se encerrariam em outubro. Também foi objeto de deliberação a data da 2ª Reunião Extraordinária e a decisão de ser realizada por videoconferência, face aos cortes orçamentários no primeiro semestre do ano impostos pelo Governo Federal.

O Dr. Marcelo Marcos Morales, foi designado como Coordenador do CONCEA, por meio da Portaria Nº 519, de 12 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 14 de julho de 2011. Em 27 de julho de 2011, ocorreu a 2ª Reunião Extraordinária, por meio de videoconferência sob a presidência do Dr. Marcelo Morales. Nesta reunião foi apresentado aos membros o conselheiro Titular da ABC, Dr. José Eduardo Krieger, que substituiu o Dr. Renato Cordeiro. Foram discutidas algumas consultas que chegaram por meio do fale conosco, o parecer da Consultoria Jurídica- CONJUR sobre a Resolução Normativa de Credenciamento, e ainda a escolha de novo Coordenador da Câmara temporária de divulgação. A Secretaria Executiva relatou sobre as colaborações recebidas dos consultores *ad hoc* para a Diretriz Brasileira de Prática para o Cuidado e Utilização de Animais para Fins Científicos. O Dr. Marcelo Morales se manifestou a respeito da organização de um simpósio do Conselho com o objetivo de se discutir um plano nacional de biotérios e de formação de bioteristas; e a viabilização de fomento a grupos que fazem desenvolvimentos em métodos alternativos. Além disto, o Dr. Marcelo Morales propôs que os recursos para viabilizar este simpósio sejam obtidos por meio de projetos submetidos à CAPES e ao CNPq pelos próprios Conselheiros que são também pesquisadores e ainda a Realização de um Encontro Nacional de CEUAs em 2012.

Na 13ª Reunião Ordinária o colegiado continuou a discutir e elaborar a **Diretriz Brasileira de Prática para o Cuidado e Utilização de Animais para Fins Científicos e de Ensino**. Após as reuniões das Câmaras Permanentes, o Dr. Stélio Luna propôs consulta à CONJUR/MCTI sobre o papel do médico veterinário nas Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs); a CONJUR/MCTI se manifestou a esse respeito por meio do parecer Nº 567/2011. Foi apresentado pela SEXEC um fluxograma para respostas aos questionamentos que chegam pelo fale conosco. O Conselho iniciou a elaboração de um formulário padrão de protocolos experimentais a ser utilizado pelas CEUAs que servirá de base para anexarem no Sistema Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA.

O Dr. Fabiano Jantalia – CONJUR/MCTI apresentou a versão final da Resolução Normativa que dispõe sobre o Credenciamento que foi aprovada por unanimidade e a Câmara Permanente de Criação de Animais ficou responsável pela adequação e finalização do anexo da Resolução Normativa para que o setor de informática do MCTI concluísse o módulo de Credenciamento do CIUCA. Foi apresentada ainda a carta de desligamento do CONCEA da Dra. Márcia Chame.

Durante a 14ª Reunião Ordinária foi discutido, deliberado e aprovada a criação de uma seção de Perguntas mais Frequentes a ser disponibilizada no site do CONCEA. A Secretaria Executiva apresentou proposta de calendário para reuniões ordinárias de 2012, tendo sido deliberado por 6 votos a favor, 4 votos contrários e uma abstenção que as reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas às segundas e terças-feiras da última semana do mês, conforme figura abaixo:

**Proposta de Calendário 2012**

■ Domingos e feriados nacionais   
  Reuniões Ordinárias do CONCEA

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4				1	2	3	
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	4	5	6	7	8	9	10
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	11	12	13	14	15	16	17
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	18	19	20	21	22	23	24
29	30	31					26	27	28	29				25	26	27	28	29	30	31
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5						1	2
8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
29	30						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4							1
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
29	30	31					26	27	28	29	30	31		23/30	24	25	26	27	28	29
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6					1	2	3							1
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30		23/30	24/31	25	26	27	28	29

**Figura 2: Calendário de Reuniões Ordinárias do CONCEA aprovado para o ano de 2012.**

O Conselho finalizou e aprovou o texto do anexo da Resolução Normativa nº 3, que dispõe sobre o Credenciamento.

Merece destaque a Resolução Normativa N° 3 que dispõe sobre credenciamento, publicada no D.O.U. em 15 de dezembro de 2011 e ainda a elaboração da Diretriz Brasileira de Prática para o Cuidado e Utilização de Animais para Fins Científicos e de Ensino; esse documento estabelecerá orientações para as instituições que utilizam animais de experimentação em atividades de ensino e pesquisa científica. A Diretriz Brasileira teve como base principal o “*Australian code of practice for the care and use of animals for scientific purposes*”, além de outros códigos internacionais, e contou com o auxílio dos consultores *Ad Hoc* do Conselho.

### 3. Normatização

Pela Lei 11.794, de 2008 verifica-se que a competência do CONCEA está associada à elaboração e revisão de normas, o que é bastante coerente com o conceito de controle de experimentação. Desta forma, o CONCEA elaborou, revisou e aprovou a Resolução Normativa nº 3:

*Institui o Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa – CIAEP estabelece os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do credenciamento das instituições que criam, mantêm ou utilizam animais em ensino ou pesquisa científica; altera a Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010; e dá outras providências.*

**O CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL – CONCEA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

*Art. 1º Esta Resolução Normativa institui o Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino e Pesquisa – CIAEP, e estabelece os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do credenciamento das instituições que criam, mantêm ou utilizam animais em ensino ou pesquisa científica.*

*Parágrafo único. A utilização de animais em atividades educacionais fica restrita a estabelecimentos de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica.*

*Art. 2º Para os efeitos desta Resolução Normativa, considera-se:*

*I – animal em experimentação: animal vertebrado usado em ensino ou pesquisa científica;*

*II – atividade de ensino: atividade praticada sob orientação educacional, com a finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho e para o exercício profissional;*

*III – atividade de pesquisa científica: atividade relacionada com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, fármacos, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros testados em animais;*

*IV – biotério: local onde são criados ou mantidos animais para serem usados em ensino ou pesquisa científica, que possua controle das condições ambientais, nutricionais e sanitárias;*

*V – biotério de criação: local destinado à reprodução e manutenção de animais para fins de ensino ou pesquisa científica;*

*VI – biotério de manutenção: local destinado à manutenção de animais para fins de ensino ou pesquisa científica;*

*VII – biotério de experimentação: local destinado à manutenção de animais em experimentação por tempo superior a 12 (doze) horas;*

*VIII – laboratório de experimentação: local destinado à realização de procedimentos com animais;*

*IX – estabelecimento de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica: todo aquele que contenha na grade curricular de seus cursos atividades e disciplinas das áreas de ciências agrárias, biológicas e da saúde e que envolvam práticas com animais;*

*X – pesquisador: toda e qualquer pessoa qualificada que utilize animais em atividades de pesquisa científica;*

*XI – proposta: projeto de pesquisa, protocolo experimental, plano de ensino, plano de estudo ou qualquer outro planejamento relacionado a ensino ou pesquisa científica que utilize animais.*

## **CAPÍTULO II**

### **DO CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL PARA ATIVIDADES COM ANIMAIS EM ENSINO OU PESQUISA – CIAEP**

*Art. 3º As instituições interessadas em realizar atividades e projetos que envolvam a criação, a manutenção e a utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto humanos, que englobam, no âmbito experimental, qualquer uso de animais com finalidade de ensino ou pesquisa científica, deverão requerer o CIAEP junto ao CONCEA, por meio do Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA.*

*Art. 4º O requerimento de credenciamento deverá ser instruído com documentos que comprovem o atendimento, pela instituição, dos seguintes requisitos:*

*I – constituição sob as leis brasileiras;*

*II – qualificação técnica para o desempenho de atividades de que trata a Lei nº 11.794, de 2008;*

*III – estrutura física adequada e pessoal qualificado para o manuseio, ensino ou pesquisa científica com a utilização ou criação de animais, observando o disposto no Anexo I desta Resolução Normativa;*

*IV – constituição de Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA;*

*§ 1º A análise do pedido de credenciamento será realizada pela Secretaria-Executiva do CONCEA, que emitirá Nota Técnica para apreciação do Plenário.*

*§ 2º O CONCEA poderá exigir informações complementares, podendo, quando necessário, designar membros ou consultores ad hoc de*

*reconhecida competência técnica e científica, realizar visita de avaliação às instituições que a serem credenciadas.*

*§ 3º Havendo necessidade de apresentação de novos documentos, a instituição solicitante deverá encaminhá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação que lhe for enviada, sob pena de arquivamento do processo.*

*§ 4º Recebidas todas as informações e, quando for o caso, realizada a visita de avaliação, o CONCEA decidirá sobre a expedição do CIAEP no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento das informações pela Secretaria-Executiva ou da visita de avaliação.*

*Art. 5º Será emitido um CIAEP para cada solicitante, devidamente identificado por seu CNPJ e seus representantes legais.*

*Parágrafo único. O CIAEP terá validade de cinco anos.*

*Art. 6º A alteração das condições de credenciamento dependerá de requerimento da instituição interessada perante o CONCEA, devidamente instruído com a documentação pertinente e com parecer emitido pela CEUA, considerando as seguintes hipóteses:*

*I – Extensão do CIAEP: inclusão de novas instalações no CIAEP, conforme Anexo I;*

*II – Revisão do CIAEP: alteração do nível de biossegurança; modificações das instalações de criação, manutenção, experimentação e ensino com animais descritas no CIAEP, conforme Anexo I;*

*III – Suspensão do CIAEP: paralisação temporária das atividades com animais, conforme Anexo II;*

*IV – Cancelamento do CIAEP: encerramento das atividades com animais, conforme Anexo II.*

*§ 1º Em qualquer hipótese, havendo necessidade de apresentação de novos documentos, a instituição interessada deverá manifestar-se no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação que lhe for enviada, sob pena de arquivamento do processo.*

*§ 2º Recebidas todas as informações e, quando for o caso, realizada a visita de avaliação, o CONCEA decidirá sobre a alteração do CIAEP no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento das informações pela Secretaria-Executiva ou da visita de avaliação.*

*§ 3º O pedido de cancelamento do CIAEP deverá ser apresentado pela instituição interessada e instruído com o relatório de atividades dos últimos 12 (doze) meses.*

*§ 4º O CONCEA poderá cancelar ou suspender o CIAEP de uma instituição quando verificar o descumprimento das normas para o uso de animais para propósitos de ensino e pesquisa.*

*Art. 7º O CONCEA poderá, após avaliação das novas condições apresentadas pela instituição, emitir novo CIAEP para a instituição que teve seu credenciamento cancelado, bem como reativar um CIAEP suspenso.*

*Art. 8º O CONCEA, por meio de sua Secretaria-Executiva, publicará no Diário Oficial da União e divulgará em seu sítio eletrônico toda emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento de CIAEP e encaminhará comprovante de registro atualizado de credenciamento até 90 (noventa) dias após a publicação no Diário Oficial da União.*

### **CAPÍTULO III** **DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

*Art. 9º Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos de credenciamento previstos no art. 4º desta resolução, a instituição deverá apresentar os seguintes documentos:*

*I – no tocante à constituição sob as leis brasileiras:*

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição solicitante;*
- b) comprovante de registro no CIUCA;*
- c) alvará de funcionamento expedido por órgão competente, quando aplicável.*

*II – no tocante à qualificação técnica:*

- a) declaração institucional de que dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver atividades e uso de animais para fins de ensino ou pesquisa científica, conforme Anexo I desta Resolução Normativa;*
- b) currículo Lattes do responsável pelo biotério de criação; e*
- c) currículo Lattes dos membros da CEUA.*

*III – no tocante à estrutura física adequada e pessoal qualificado para o manuseio e manejo de animais para fins de ensino ou pesquisa científica:*

- a) fornecimento das informações constantes do Anexo I desta resolução;*
- b) plantas baixas das áreas e instalações utilizadas para criação, manutenção, manuseio e manejo de animais para fins de ensino ou pesquisa científica; e*
- c) declaração institucional com o compromisso de promover o aperfeiçoamento do(s) recurso(s) humano(s) envolvido(s) com atividades de uso de animais para fins de ensino ou pesquisa.*

*IV – no tocante à constituição de CEUA, o ato de criação e nomeação dos membros da referida comissão;*

### **CAPÍTULO IV**

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

*Art. 10. O CONCEA poderá realizar visitas de avaliação às instituições e deverá elaborar parecer técnico para emitir, manter, revisar, estender, advertir, suspender ou cancelar o credenciamento.*

*Parágrafo único. Sempre que o CONCEA verificar o descumprimento das normas de uso de animais para fins de ensino ou pesquisa, deverá adotar os procedimentos previstos no art. 37, §§ 1º a 5º, do Decreto nº 6.899, de 2009.*

*Art. 11. O CONCEA decidirá sobre as situações não previstas nesta Resolução Normativa.*

*Art. 12. As instituições que criam, mantêm ou utilizam animais em ensino e pesquisa científica deverão requerer seu CIAEP dentro do prazo de um ano da entrada em vigor desta Resolução Normativa.*

*Art. 13. O caput do art. 2º da Resolução Normativa nº 1, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 2º Qualquer instituição legalmente estabelecida em território nacional, que crie ou utilize animais para ensino ou pesquisa científica, deverá constituir uma CEUA para requerer seu credenciamento no CONCEA. (N.R.)*

*Art. 14. Fica revogado o § 3º do art. 2º da Resolução Normativa nº 1, de 30 de dezembro de 2010.*

*Art. 15. A presente Resolução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.*

No dia 15 de Janeiro de 2012, o módulo de credenciamento no sistema CIUCA foi disponibilizado aos Pesquisadores e Dirigentes de Instituições que fazem uso de animais para propósitos científicos ou didáticos.

O Credenciamento bem como o Cadastro das Instituições (passo inicial para realizar o Credenciamento) está disponível no sítio eletrônico: <http://ciuca.mct.gov.br/> e o manual de acesso e uso poderá ser visualizado no site do CONCEA, <http://concea.mct.gov.br>.

## 4. Análise de Pleitos

Durante o ano 2011, o CONCEA analisou e deliberou a respeito de cartas consultas que geraram profícuos debates entre os conselheiros. Os temas das consultas envolviam: procedimento com relação às aulas práticas para alunos de curso superior da área médica; projetos de pesquisa cujos procedimentos envolvam dor intencional nos animais de experimentação; experimentos em duplicata;

produção e controle de drogas e medicamentos; reutilização de animais; participação obrigatória de médicos veterinários no acompanhamento de procedimentos cirúrgicos e dos pós-operatórios de animais em experimentação; do mérito científico de projetos pelas CEUAs; uso de animais experimentais em outros países; transferência de animais entre CEUAS; e apuração de supostos maus-tratos praticados contra animais.

Pode-se perceber que a quantidade de consultas feitas ao CONCEA aumentou e tendem a aumentar significativamente, a partir do momento em que o Conselho criar e deliberar a respeito de normas e diretrizes de instalações e funcionamento para uso e cuidados com animais.

## 5. Secretaria Executiva

Até a implantação de todas as formalidades requeridas para a nomeação de um Secretário Executivo para o CONCEA, incluindo a necessidade de aprovações de cargos pelo Congresso Nacional, o MCTI escolheu a Coordenação Geral de Biotecnologia e Saúde - CGBS para abrigar a Secretaria Executiva do Conselho, por ser esta uma coordenação historicamente reconhecida pela sua competência, presteza e comprometimento com o serviço público. Assim, desde 2010 a CGBS pautou sua atuação pela rigorosa observação da legislação em vigor, em especial dos dispositivos legais referentes à Secretaria Executiva do CONCEA.

O art. 6º da Lei 11.794, de 2008, dispõe:

*“Art. 6º O CONCEA é constituído por:*

*I – Plenário;*

*II – Câmaras Permanentes e Temporárias;*

*III – Secretaria-Executiva.*

*.....*

*§ 2º A Secretaria-Executiva é responsável pelo expediente do CONCEA e terá o apoio administrativo do Ministério da Ciência e Tecnologia.”*

O Decreto 6.899, de 2009, em seu artigo 19 dispõe que cabe ao MCTI prestar apoio técnico e administrativo à Secretaria Executiva do CONCEA e no artigo 20 estabelece as atribuições da Secretaria Executiva, entre outras a serem definidas no Regimento Interno. Assim, todas as atribuições da Secretaria Executiva do CONCEA encontram-se publicadas no art. 19 da Portaria Nº 263/2010, que trata do Regimento Interno do CONCEA:

*“Art. 19. Cabe à Secretaria-Executiva do CONCEA:*

*I – garantir a publicidade e o acesso aos atos do CONCEA;*

*II – determinar a prestação de informações e franquear acesso a documentos solicitados pelos órgãos fiscalizadores;*

III – encaminhar as deliberações do CONCEA aos órgãos governamentais responsáveis pela sua implementação e providenciar a devida publicidade;

IV – atualizar e promover os credenciamentos dos institutos no CIUCA, de acordo com as normas e determinações do CONCEA;

V – implementar as deliberações do CONCEA;

VI – dar suporte às instituições credenciadas;

VII – emitir, de acordo com deliberação do CONCEA e em nome deste Conselho, comprovante de registro atualizado de credenciamento;

VIII – administrar o cadastro das instituições e dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e de pesquisa científica, assim como dos pesquisadores, de que trata o inciso VII do art. 2º deste Regimento Interno;

IX – analisar as solicitações de credenciamento, emitindo nota técnica para apreciação do CONCEA ou de suas Câmaras Permanentes ou Temporárias;

X – conceder as licenças, de acordo com as estipulações previstas em portaria do Ministério da Ciência e Tecnologia, para as atividades destinadas à criação de animais, ao ensino, à pesquisa científica, de que trata o art. 11 da Lei Nº 11794, de 2008, observadas as normas do CONCEA;

XI – dar publicidade aos atos do CONCEA, por meio de extratos de pareceres técnicos publicados no Diário Oficial da União e em seu sítio na internet;

XII – publicar as licenças concedidas;

XIII – acompanhar a implementação da regulamentação prevista nas disposições legais em vigor e normas específicas do CONCEA, adotando as providências para assegurar sua execução;

XIV – elaborar, para apreciação e aprovação do Plenário do CONCEA, a Programação Anual das Atividades do Conselho e propor as revisões necessárias;

XV – elaborar e divulgar relatório anual de atividades do CONCEA;

XVI – preparar as reuniões do CONCEA e das Câmaras Permanentes, bem como elaborar e distribuir atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

XVII – encaminhar aos membros do CONCEA convocação para as reuniões, com a respectiva pauta e matérias a serem objeto de exame e discussão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos das reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias corridos das extraordinárias;

XVIII – providenciar o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem para os membros e para as pessoas convidadas pelo CONCEA para participarem das reuniões;

XIX – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário do CONCEA.

*Parágrafo único. O suporte às instituições credenciadas, a que se refere o inciso VI deste artigo, compreende:*

*I – orientar as CEUAs, pesquisadores e docentes sobre o cumprimento da legislação vigente sobre o uso científico de animais;*

*II – orientar e esclarecer a respeito das deliberações do CONCEA;*

*III – prestar apoio técnico à formação de recurso humanos na área de uso científico e de práticas de ensino com a utilização de animais.”*

Da leitura atenta das atribuições da Secretaria Executiva do CONCEA conclui-se que boa parte delas está diretamente relacionada às deliberações do Conselho. Por essa razão e para proporcionar a oferta de um serviço célere, eficiente e transparente, é disponibilizada e atualizada uma página no Portal do MCTI (**Figura 3**), a fim dar publicidade à legislação vigente (incluindo normas do CONCEA tão logo sejam publicadas no DOU); às pautas das reuniões ordinárias; às atas das reuniões; aos pareceres da Consultoria Jurídica, para orientação; aos relatórios de atividades; e às perguntas mais frequentes. Ressalta-se ainda que durante o ano 2011, a equipe técnica implementou prontamente todas as deliberações do CONCEA, oferecendo todo o apoio técnico e administrativo, inclusive viabilizando reuniões extraordinárias em São Paulo e por videoconferência.



PORTAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/310553.html

MCTI Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

campo de busca  buscar [busca avançada](#) Mapa do Site Fale Conosco

O MCTI | Indicadores | Legislação | Fontes de Financiamento | Unidades de Pesquisa | Ouvidoria

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Temas  voltar para: Página Inicial | O MCTI | Conselhos e Comissões

**Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA**

Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA

- O CONCEA
- Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA
- Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA
- Gestão Administrativa
- Legislação
- Documentos
- Eventos
- Perguntas mais Frequentes
- Fale Conosco

**CONCEA**  
Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal

O Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) é órgão integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, constituindo-se em instância colegiada multidisciplinar de caráter normativo, consultivo, deliberativo e recursal. Dentre as suas competências destacamos a formulação de normas relativas à utilização humanitária de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica, bem como estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento de centros de criação, de biotérios e de laboratórios de experimentação animal. O Conselho é responsável também pelo credenciamento das instituições que desenvolvam atividades nesta área, além de administrar o cadastro de protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados ou em andamento no País.

Veja também:

**EDITAL N. 1, DE 14 DEZEMBRO DE 2011.**  
O presente Edital busca oportunizar a indicação de profissionais que poderão vir a representar as sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País junto ao CONCEA.

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 3, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**  
Institui o Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP; estabelece os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do credenciamento das instituições que criam, mantêm ou utilizam animais em ensino ou pesquisa científica; altera e revoga dispositivos da Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010; e dá outras providências.

[CIUCA: cadastre-se aqui](#) no Sistema para Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA) e de suas respectivas CEUAs (Comissões de Ética no Uso de Animais). Qualquer dúvida, entre em contato com o [FALE CONOSCO](#).

[VEJA AQUI O MANUAL DO SISTEMA CIUCA](#)

**Figura 3. Página do CONCEA no Portal do MCT**

Enquanto o CONCEA concentra-se na elaboração do arcabouço normativo de controle de experimentação animal, a rotina da equipe técnica que o acompanha está concentrada na preparação das reuniões ordinárias, o que inclui envio de convocação, pagamento de despesas, elaboração e distribuição de atas; na orientação às CEUAs a respeito da legislação em vigor e das deliberações do CONCEA, por meio do *Fale Conosco*; e na administração do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA.

### 5.1 Fale Conosco

Para prestar suporte às instituições, especialmente no que se refere à legislação em vigor e orientações sobre as deliberações do CONCEA, foi disponibilizado no Portal do MCTI, na página destinada ao CONCEA, um endereço eletrônico do tipo “Fale Conosco” e no CIUCA, um contato para suporte. A Figura 4 apresenta graficamente a progressão das demandas que chegaram pelo fale conosco e a Figura 5 mostra o percentual das demandas encaminhadas ao CONCEA.

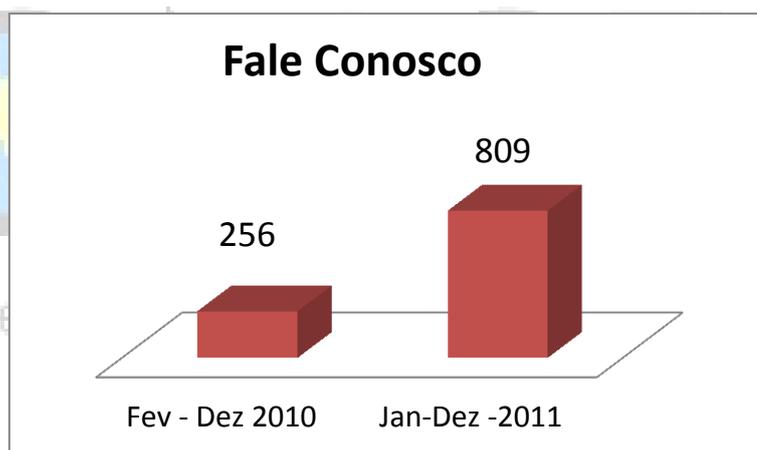
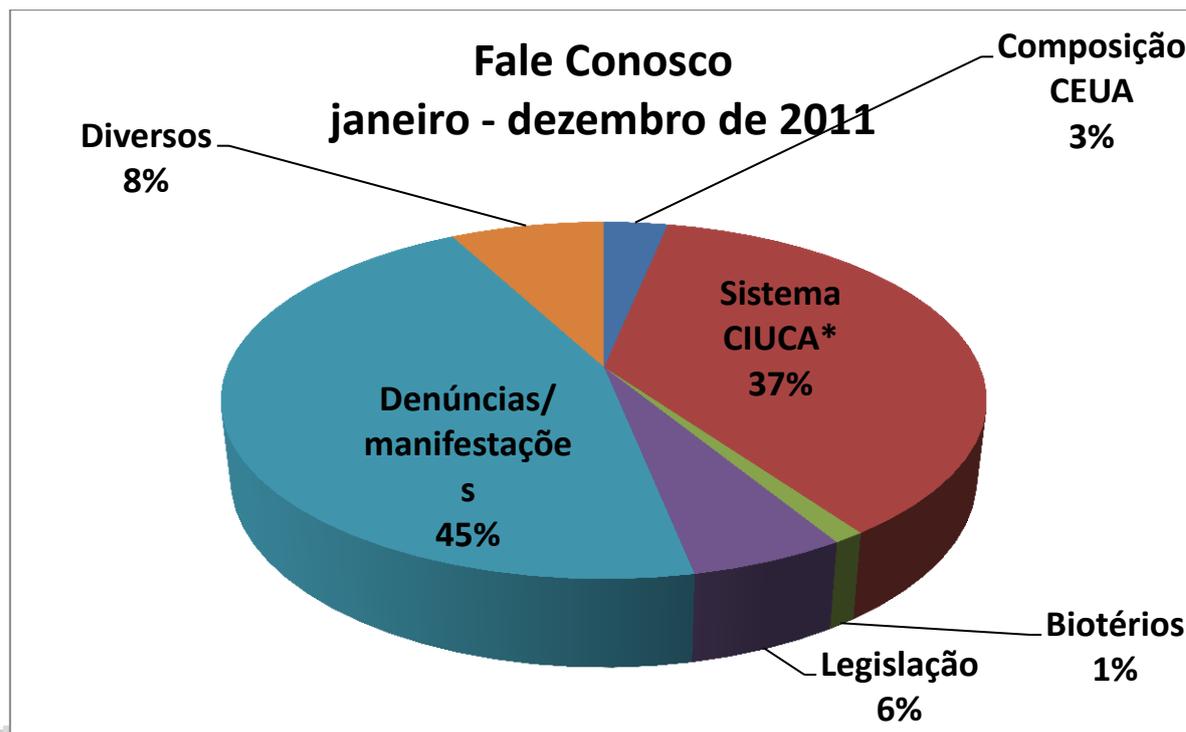
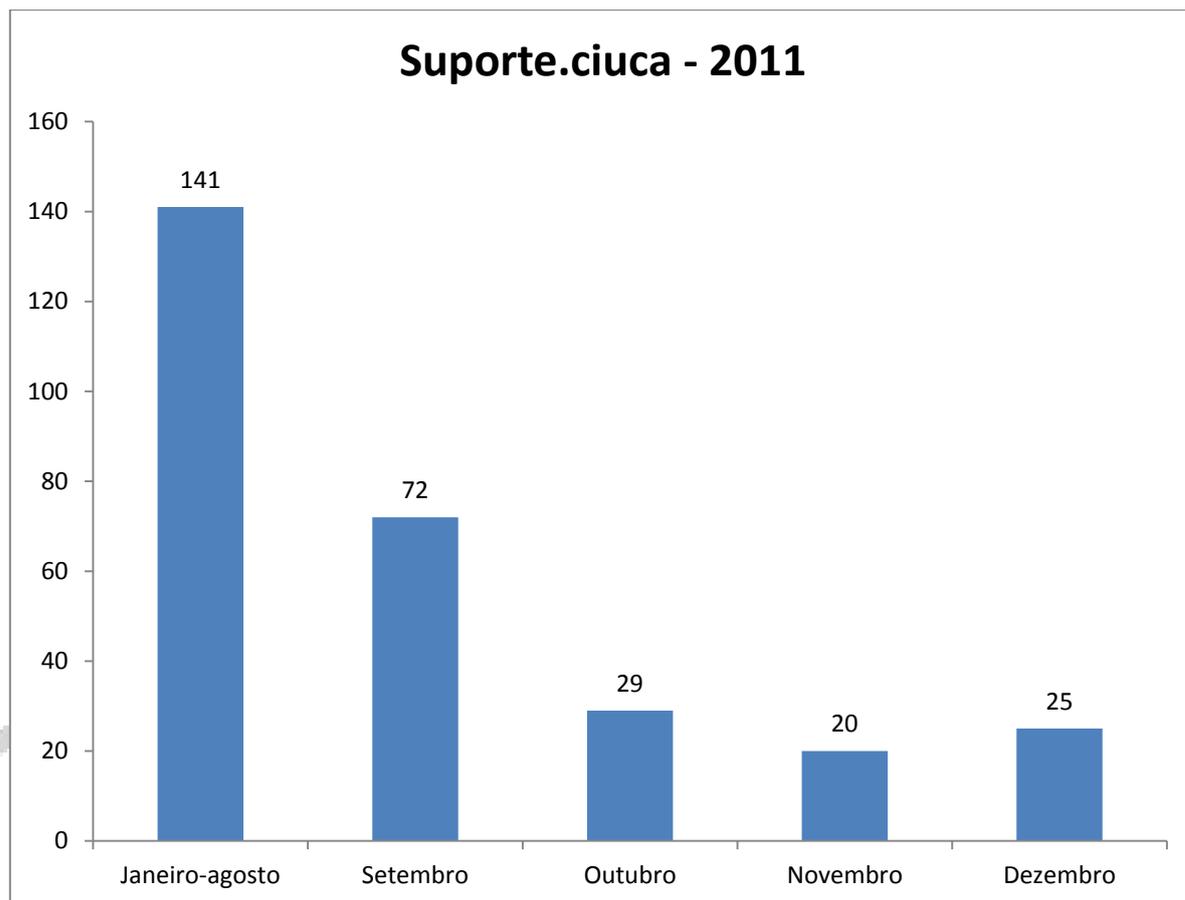


Figura 4. Progressão da Demandas do “Fale Conosco”



**Figura 5: Percentual das demandas que chegam pelo fale conosco**

O “Fale Conosco”, durante o ano 2011, constituiu-se no principal instrumento de consulta ao CONCEA. As cartas consultas foram enviadas por meio deste instrumento. Pode-se verificar pelo gráfico da Figura 5 que muitos usuários estão utilizando essa ferramenta para manifestar suas opiniões quanto à experimentação animal no país, porém cabe ressaltar que o CONCEA trabalha para que as Instituições usem animais de forma ética e humanitária. À equipe técnica do MCTI coube identificar as questões técnicas relacionadas à competência legal do CONCEA e encaminhá-las à apreciação e deliberação do Conselho. Questões relacionadas à legislação e aquelas relacionadas ao Sistema CIUCA foram respondidas pela própria equipe técnica ou encaminhadas à CONJUR do MCTI para exame e emissão de parecer. Ainda, por meio do suporte no Sistema CIUCA o CONCEA recebeu questionamentos conforme mostra a figura a seguir:



**Figura 6: Demandas pelo suporte CIUCA**

## **5.2 Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA**

A equipe da CGBS e a Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas – CODS trabalharam com afinco para viabilizar o lançamento do módulo II do Sistema.

Assim, no dia 15 de janeiro de 2012, o sistema CIUCA disponibilizou o módulo de credenciamento para as instituições iniciarem seu credenciamento, possibilitando ao Conselho identificar as características dos biotérios de criação, experimentação e manutenção de animais experimentais no Brasil,

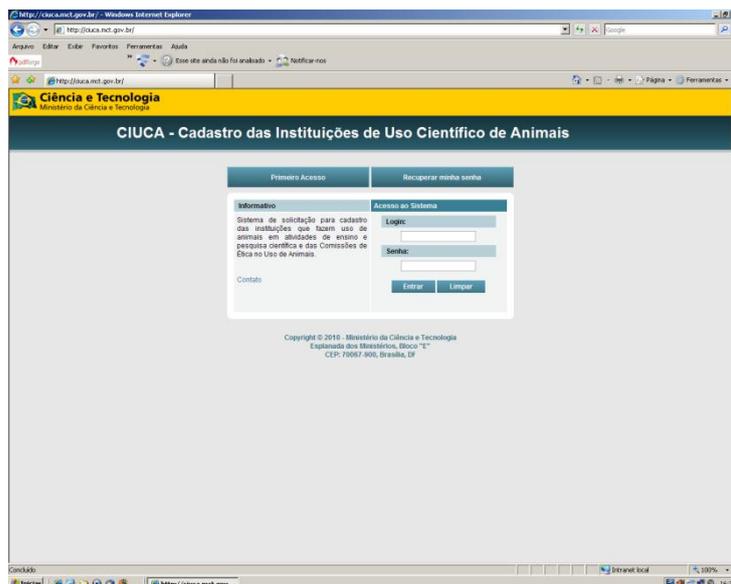


Figura 6. CIUCA disponível no Portal do MCT.

## 6. Conclusão e Perspectivas

Toda a área de Ciências da Vida está passível de utilizar animais, seja no ensino, seja em pesquisas científicas ou em testes de eficácia, toxicidade e segurança de produtos relacionados à saúde humana e animal. Por essa razão, a existência de um Conselho Nacional que controle a experimentação animal no Brasil é tão importante, considerando-se ainda todas as questões éticas envolvidas e a tendência mundial de se substituir animais por métodos alternativos.

Enquanto instância regulatória, o CONCEA tem pela frente o desafio de elaborar normas de controle que visem o uso mínimo e ético de animais, sem engessar o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. Neste momento, coube à CGBS / SEPED o papel de Secretaria Executiva do CONCEA, com o objetivo de iniciar o seu funcionamento. Contudo, o MCTI prevê e tem trabalhado para instalar uma Secretaria Executiva própria para o CONCEA, que estará vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia. Para tanto, são necessárias duas ações: (i) a alteração da Estrutura Regimental do MCTI, incluindo o Conselho no Gabinete do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, que já se encontra em análise por instâncias superiores da Administração Pública Federal e; (ii) a aprovação, pelo Congresso Nacional Brasileiro, do Projeto de Lei Nº 7437/2010, que prevê o provimento de cargos em comissão para o CONCEA.

Assim, buscando sempre observar os princípios da administração pública federal, especialmente os princípios da Eficiência, Impessoalidade e Moralidade, o MCT, por meio da CGBS / SEPED, envidará os esforços necessários para o bom funcionamento do CONCEA, levando em conta suas deliberações e as dotações orçamentárias disponíveis.